

**:- DECRETO N. 3.609, DE 30 DE JUNHO DE 2.021 -:**

(Dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, na fase de transição e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus COVID-19, diante da pandemia global decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS que já se encontra no país; e

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia COVID-19; e

**CONSIDERANDO**, a coletiva de imprensa do Governo do Estado de São Paulo, realizada no dia 23 de junho de 2021, onde permanece o Estado de São Paulo na fase transição até 15 de julho de 2021; e

**CONSIDERANDO**, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a competência do Governo do Estado de São Paulo, bem como o poder regulamentar das Prefeituras Municipais de forma a suplementar o Plano São Paulo; e

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Permanece decretado, até o dia 15 de julho de 2021, o toque restrição de circulação de pessoas a partir das 20h até as 05h da manhã.

**Art. 2º**- Fica decretada até 15 de julho de 2021, a fase de transição, no âmbito da Municipalidade, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

**Art. 3º**- Em razão do disposto no artigo 2º, deste decreto, ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito do território municipal, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19, conforme critérios do Plano São Paulo, das atividades comerciais e serviços, **com 25% da capacidade de ocupação** do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;



**:- DECRETO N. 3.609, DE 30 DE JUNHO DE 2.021/Cont.-:**

§ 1º - Permanece suspenso no município até 15 de julho de 2.021, o funcionamento presencial em BARES (padarias não poderão funcionar como bares).

§ 2º - Os supermercados, mercados e mercearias deverão manter as medidas restritivas com máximo de rigor, entre elas: horários diferenciados aos idosos, a proibição da presença de mais um membro da mesma família ou grupo de pessoas e de menores de 12 (doze) anos no interior do estabelecimento, salvo se acompanhante de pessoa idosa ou com capacidade reduzida.

§ 3º - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas das 06h até as 20h, PROIBIDO o consumo no local

§ 4º - Padarias e mercearias podem funcionar seguindo as regras da fase vermelha do Plano São Paulo adotando medidas restritivas com máximo de rigor, sendo PROIBIDO o consumo bebidas alcoólicas no local

§ 5º - Restaurantes (incluindo os localizados a beira de rodovias), pizzarias e outros estabelecimentos comerciais prestadores de serviços do ramo alimentício com atendimento **com 25% da capacidade de ocupação até às 20h**, após somente por sistema de entregas (delivery, drive-thru e take away).

§ 6º - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas celebrações **a partir das 06h00 até as 20h00**, desde que, os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene, segurança sanitária e de aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento físico **com capacidade máxima de 25% de sua ocupação**.

§ 7º - Fica autorizada a realização de feira livre, PROIBIDO consumo no local.

§ 8º - Atividades de escritórios em geral e atividades administrativas permanecem em teletrabalho (home Office);

§ 9º - Adegas somente por sistema de entrega (delivery, drive-thru e take away), PROIBIDO o consumo no local.

**Art. 4º** - Permanece suspensa no município a realização de eventos que gerem aglomeração tais como: casas noturnas, demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos, recepções e alugueis de chácaras de recreio.

**Parágrafo único** - Conforme Deliberação do Gabinete de Crise em reunião realizada em 14 de junho de 2021 fica determinado o fechamento de locais públicos de lazer, como praças e campos de futebol, que gerem quaisquer tipo de aglomerações.

Continua...

**:- DECRETO N. 3.609, DE 30 DE JUNHO DE 2.021/Cont.-:**

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos referidos nesse decreto independentemente da fase em que o município se encontra deverão adotar as medidas cumulativamente com os protocolos sanitários do Plano São Paulo, bem como as contidas no artigo 4º do decreto 3.455, de 22 de março de 2.020, dos incisos I ao VI.

**Art. 6º** - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos nas leis vigentes, presentes no município.

**Art. 7º** - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa de 30 (trinta) UFMBM correspondentes a R\$ 5.616,60 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento. E em caso de reincidência o valor dobra nos termos da Legislação Municipal, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 8º** - As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem utilizando a máscara cobrindo corretamente o nariz e boca estão fixadas em 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Biritiba Mirim - UFMBM, correspondentes a R\$ 561,66 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme Decreto n.º 3.489 de 30 de julho de 2.020.

**Art. 9º** - Os Secretários e/ou responsáveis pelos os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão adotar providencias necessárias afim de evitar possíveis contaminações pelo Coronavírus, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências, observando a necessidade de se evitar aglomerações nas repartições a eles subordinadas.

**Art. 10** - Fica mantida a medida de quarentena nas atividades da Administração Pública Municipal com RESTRIÇÃO do atendimento presencial até o dia 15 de julho de 2021, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, ficando disponibilizados no site oficial [www.biritibamirim.sp.gov.br](http://www.biritibamirim.sp.gov.br) os canais de comunicação, enquanto perdurar a fase transição.

**Parágrafo único** – Os serviços essenciais referentes à Administração Pública se mantêm inalterados.

**Art. 11** – Ficam as Secretarias Municipais deste Ente, autorizadas a ceder temporariamente materiais, bens e/ou serviços ao Gabinete de Crise para ações de combate ao Coronavírus.

**Art. 12** - Todos os servidores públicos do Município de Biritiba Mirim, de qualquer Secretaria ou Departamento, por determinação do Prefeito poderão ser realocados.



**:- DECRETO N. 3.609, DE 30 DE JUNHO DE 2.021/Concl.-:**

**Art. 13** – A realocação objetiva dar suporte e atender todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em especial em razão do número reduzido de servidores públicos municipais.

**Art. 14** - As Secretarias Municipais e Departamentos deverão comunicar os servidores convocados, determinando o imediato cumprimento do artigo supra, sendo que, em caso de inobservância das determinações, estarão sujeitos à aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

**Art. 15** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Biritiba Mirim.

**Art. 16** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 17** - Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional, estadual, municipal e demais órgãos competentes.

**Art. 18** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 30 de junho de 2.021, 57ª de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO FAINO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Município, na mesma data supra

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
Secretária Municipal de Finanças e Administração